

Dispêssobre majoração de Impostos, Taxas e  
Licenças cobrados pela Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a majorar em - 30% (trinta por cento) os impostos de Indústrias e Profissões.

Art. 2º - A taxa para cobrança do Imposto Predial é fixada em 12% (doze por cento) sobre o valor locativo; a taxa do Imposto Territorial Urbano é fixada em 3% (treis por cento) sobre o valor; a taxa do Imposto Territorial Rural é fixada em 2,50% (dois e meio por cento), sobre o valor.

Art. 3º - A taxa para cobrança do Imposto de Transmissão de Propriedade Imóvel Inter-Vives, permutas ou doações é fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor, obedecendo a seguinte tabela:

PREDIAL: -Na Rua Silviano Brandão, compreendendo do Córrego do Gaspar à Rua do Rosário, Praça Comendador Ferreira de Matos até à Rua São José @:4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por metro quadrado de área construída; Rua Duque de Caxias, Afonso Pena, Prudente de Moraes e Cel. Evaristo até à Rodovia @:3.000,00 (treis mil cruzeiros) por metro quadrado de área construída; nos demais logradouros públicos na Zona Urbana @:.. - 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por metro quadrado de área construída.

TERRITORIAL URBANO E SUBURBANO: Situados na Praça Comendador Ferreira de Matos até à Rua São José, por metro quadrado, @:500,00 (quinhentos cruzeiros); situados à Rua Silviano Brandão, entre a Rua do Rosário e Córrego do Gaspar, por metro quadrado, @:400,00 (quatrocentos cruzeiros); situados Idem, Idem, do Córrego de Gaspar à Rodovia, lotes de frente da rua, por metro quadrado @:200,00 (duzentos cruzeiros); situados na Rua Duque de Caxias, Afonso Pena, Prudente de Moraes e Cel Evaristo até à Rodovia @:350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) per metro quadrado; situados na Rua Vinícius Meyer, D. Pulchéria, General Osório, São José, Bias Fortes, Cesário Alvim até à Rua João Lucio dos Santos, José do Patrocínio, Campos Sales e Mons. José Paulino, por metro quadrado @:300,00 (trezentos cruzeiros) situados na Zona Suburbana, exceto o trecho já mencionado.

nado na Rua Silviano Brandão, por metro quadrado @:150,00  
(cento e cinquenta cruzeiros).

TERRITORIAL RURAL:- Valer por alqueire de terra:

CULTURA: - @:100.000,00 (cem mil cruzeiros).

PASTAGEM:- @: 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

CERRADO OU CAMPO:- @:40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Parág. Único - As guias de transmissões ficam sujeitas ao visto do Prefeito Municipal.

Art. 4º - A taxa de água é fixada em @:600,00 (seiscentos cruzeiros) anuais, devendo seu pagamento ser efetuado até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Art. 5º - O Imposto de licença para veículos motorizados é fixado na seguinte tabela:

a)- Automóveis particulares.....	@: 600,00.
b)- Automóveis de aluguel.....	" 500,00 .
c)- Ônibus de 12 a 24 lugares.....	"2.000,00.
d)- Ônibus de 24 a 36 lugares.....	3.000,00.
e)- Ônibus de mais de 36 lugares.....	4.000,00.
f)- Camionetas e maminhões até 1.000 Kgs .....	700,00.
g)- De mais de 1.000 até 2.000 Kgs.....	1.000,00.
h)- De 2.000 até 4.000 Kgs.....	1.500,00.
i)- De 4.000 até 6.000 Kgs.....	3.000,00.
j)- De 6.000 até 8.000 Kgs.....	4.000,00.
k)- De mais de 8.000 Kgs.....	5.000,00.
l)- Com 3 eixos ou "truck" .....	6.000,00.
m)- Motocicletas.....	400,00.
n)- Lambretas ou Vespas.....	300,00.

Parág. Único- Os veículos motorizados ficam sujeitos às demais taxas existentes para os mesmos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 12 DE NOVEMBRO DE 1964.

Mário Silveira

Mário Silveira

Prefeito Municipal.

Maria Benedita de Sousa

Maria Benedita de Sousa

Secretaria substituta.